

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

Recurso Administrativo - LIDERA DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA - EPP

Recorrido: Pregoeira

1 - DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa LIDERA DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA – EPP., contra a decisão da Pregoeira que declarou a empresa **URBAN SYSTEMS BRASIL ESTUDOS DE MERCADO – EIRELI.**, vencedora do Pregão Eletrônico 002/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de “Plano de Desenvolvimento Econômico e Urbano do Aeroporto Indústria - Interales”, com diretrizes para a indução do desenvolvimento econômico e urbano da cidade de Uberaba e impacto nas cidades da região, oferecendo informações qualificadas que apontem diretrizes para subsidiar a Prefeitura Municipal nas suas áreas de planejamento, conforme Termo de Referência.

1.1.1 A peça recursal foi anexada no Portal de Compras Eletrônico - LICITANET: www.licitanet.com.br e www.codiub.com.br, no dia 28 de maio de 2017.

1.1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu interior teor.

1.2 Da admissibilidade

1.2.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005:

Art. 26 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



1.2.2 Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2 - DAS RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, aduziu a recorrente:

(...)

Tendo em vista que, de acordo com a Ata do Pregão Eletrônico Nº 002/2018, datada de 23/05/2018, a empresa Urban Systems Brasil Estudos de Mercado – Eireli foi considerada vencedora do certame, é de desejo da Lidera Desenvolvimento Gerencial Ltda – EPP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresentar RECURSO, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da sessão, modalidade pregão eletrônico, edital nº 002/2018 foi publicado no dia 23/05/2018, tendo ocorrida a sinalização de intenção de recurso pela Lidera Desenvolvimento Gerencial Ltda – EPP, participante do certame.

A data limite para registro do recurso informado pela Sra. Pregoeira na Ata da sessão é dia 26/05/2018. Portanto, submetido este recurso na data constante ao final deste documento, resta evidenciada a tempestividade do presente recurso administrativo.

II – DA RAZÃO RECURSAL: INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO DA PROPOSTA

Após análise do preço apresentado pela URBAN SYSTEMS BRASIL ESTUDOS DE MERCADO – EIRELI é possível afirmar que a proposta é INEXEQUÍVEL, por razões que serão demonstradas a seguir.

Ao apresentar o lance de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), que representa 17,6% do valor orçado pela CODIUB no processo licitatório, de R\$ 539.733,33 (quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), é natural desconfiar quanto a exequibilidade da proposta. Cabe destacar que as demais três empresas restantes do



certame, classificadas na disputa, apresentaram valores superiores a quatrocentos mil reais, condizentes com o mercado e com o objeto da licitação.

Em breve análise técnica é possível comprovar a inexecutabilidade da proposta da Urban Systems Brasil Estudos de Mercado – Eireli nos moldes de qualidade almejados.

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 002/2018 descreve um projeto de **alta complexidade** a ser desenvolvido por equipe multidisciplinar e com **duração de 5 (cinco) meses**, com as seguintes etapas: Análise da situação atual, Diagnóstico econômico, Diagnóstico urbano, Análise preliminar do aeroporto e de cargas, Entrevistas com formadores de opinião e Plano estratégico: análise de oportunidades.

Nota-se do Termo de Referência a realização de **serviço customizado e executado localmente**, com necessidade de **equipe multidisciplinar especialista em diversos assuntos**. Pode-se citar, entre eles: desenvolvimento econômico, engenharia civil, infraestrutura e transportes, engenharia aeronáutica, gestão, administração pública e legislação urbana. Ressalta-se que, pelas especialidades descritas, é difícil crer que elas estariam contidas em um só indivíduo, mas sim em uma equipe de profissionais capacitados.

Destaca-se ainda que a Urban Systems Brasil Estudos de Mercado – Eireli está estabelecida em São Paulo-SP e necessitará incorrer em despesas de viagem para Uberaba-MG recorrentemente para executar o projeto.

O valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) proposto corresponde à **média mensal de R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais) durante os cinco meses do contrato. Se subtraídos os impostos, as despesas de viagem necessárias à execução do contrato, despesas gerais e administrativas e o lucro da empresa, torna-se evidente a **incapacidade de pagamento de equipe qualificada** necessária para a boa execução do contrato.

A Lidera Desenvolvimento Gerencial Ltda – EPP estima que sejam necessárias cerca de 2 mil horas técnicas para a boa execução do contrato em questão. Nestes termos, o valor apresentado pela Urban Systems Brasil Estudos de Mercado – Eireli, seria correspondente ao valor de **R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora técnica qualificada**, que deveria ser suficiente para custear impostos, despesas de viagem, equipe, despesas administrativas e lucro. Notadamente **fora dos padrões praticados de mercado** para objetos similares a esta licitação e, portanto, **inexecutável nos padrões de qualidade almejados** pela contratante.

Ainda, ressalta-se a própria Urban Systems Brasil Estudos de Mercado – Eireli declarou que a ordem de grandeza do valor apresentado é inexecutável. Na ata da sessão do Pregão Eletrônico Nº 002/2018, observa-se que no dia 03/05/2018, às 14:22:53, o fornecedor 5811 (Urban), afirmou **“Este valor é inexecutável”** referindo-se aos R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) apresentados pela INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA - ME, empresa detentora da melhor oferta até o presente momento. Ora, se R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) é inexecutável, por que R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) não seria?

A lei nº 8.666/1993 é clara em seu art. 48 que propostas com preços manifestadamente inexecutáveis devem ser desclassificadas:



Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe a ela prejuízos como obras e serviços mal estruturados, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

Busca-se com esta argumentação em relação a INEXEQUIBILIDADE da proposta de preço apresentada pela URBAN SYSTEMS BRASIL ESTUDOS DE MERCADO – EIRELI, que a Ilma. Sra. Pregoeira revise sua decisão em relação à empresa vencedora do certamente, em prol da preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, da defesa da lisura do processo licitatório, e da garantia do fiel cumprimento do contrato.

III – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

O descumprimento a qualquer regra do edital ou da lei compromete a eficácia do ato praticado, tornando-o nulo, em virtude da ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e a isonomia.

Por comprovar a INEXEQUIBILIDADE da proposta de preço apresentado pela URBAN SYSTEMS BRASIL ESTUDOS DE MERCADO – EIRELI, pugna-se para que V.Sa. receba o presente recurso, por tempestivo, e no mérito acolha as razões aduzidas acima, desclassificando a proposta por ela apresentada. Nestes termos, pede deferimento.

3 - DA CONTRARRAZÃO AO RECURSO

3.1 Conforme dispõe o art. 4º inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, no prazo de apresentação das contrarrrazões, a licitante URBAN SYSTEMS BRASIL ESTUDOS DE MERCADO - EIRELI, se manifestou da seguinte forma:

(...)

São Paulo, 30 de maio de 2018

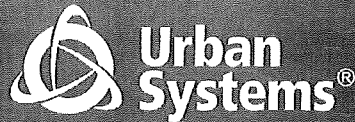
CONTRARRAZÃO - RECURSO

A Urban Systems reapresenta planilha de horas que comprovam que sua proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 002/2018 no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) é exequível ao escopo proposto, contando com equipe multidisciplinar, apta a executar os escopos solicitados.

Planilha de Horas



	Etapas	Horas	Custo Médio / Hora		Custo Total
3.1.1	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL	50	R\$	25,00	R\$ 1.250,00
3.1.1.1	Estagiário	30	R\$	8,33	R\$ 249,90
3.1.1.2	Arquiteto Urbanista	20	R\$	50,01	R\$ 1.000,10
3.1.2	DIAGNÓSTICO ECONÔMICO	150	R\$	35,00	R\$ 5.250,00
3.1.2.1	Estagiário	48	R\$	8,33	R\$ 399,84
3.1.2.2	Analista de Mercado	80	R\$	25,00	R\$ 2.000,00
3.1.2.3	Economista	22	R\$	129,55	R\$ 2.850,16
3.1.3	DIAGNÓSTICO URBANO	120	R\$	46,22	R\$ 5.545,83
3.1.3.1	Estagiário	30	R\$	8,33	R\$ 249,90
3.1.3.2	Arquiteto Urbanista	80	R\$	50,01	R\$ 4.000,40
3.1.3.3	Economista	10	R\$	129,55	R\$ 1.295,53
3.1.4	ANÁLISE PRELIMINAR DO AEROPORTO E DE CARGAS	400	R\$	60,00	R\$ 24.000,00
3.1.4.1	Estagiário	120	R\$	8,33	R\$ 999,60
3.1.4.2	Analista de Mercado	120	R\$	25,00	R\$ 3.000,00
3.1.4.3	Economista	80	R\$	129,55	R\$ 10.364,22
3.1.4.4	Engenheiro Civil	80	R\$	120,45	R\$ 9.636
3.1.5	ENTREVISTAS COM FORMADORES DE OPINIAO	350	R\$	30,28	R\$ 10.599,60
3.1.5.1	Estagiário	120	R\$	8,33	R\$ 999,60
3.1.5.2	Analista de Mercado	160	R\$	25,00	R\$ 4.000,00
3.1.5.3	Sociólogo	70	R\$	80,00	R\$ 5.600,00
3.1.6	PLANO ESTRATÉGICAS: ANALISE DE OPORTUNIDADES	400	R\$	63,52	R\$ 25.409,25
3.1.6.1	Analista de Mercado	200	R\$	25,00	R\$ 5.000,00
3.1.6.2	Engenheiro Civil	60	R\$	120,45	R\$ 7.227,14
3.1.6.3	Economista	40	R\$	129,55	R\$ 5.182,11
3.1.6.4	Sociólogo	100	R\$	80,00	R\$ 8.000,00
3.2	DESPESA DE VIAGEM				R\$ 6.000,00
	Total - Horas	1470			R\$ 78.054,67
	Lucro	5,71%			R\$ 4.456,58
	Impostos	16,0%			R\$ 12.488,75
	Total - Final				R\$ 95.000,00



A Urban Systems ressalta também que há no escopo estudado uma grande parcela de trabalho a ser realizada em escritório, com base em análises estatísticas, econômicas e de caráter legal (leis urbanísticas).

A empresa relembra também que sua proposta considera a execução do estudo em até 5 meses de trabalho, podendo o mesmo ser realizado em menor tempo.

Por fim a Urban Systems ressalta a sua responsabilidade e a sua capacitação técnica, atestada pelos seus atestados disponíveis em sistema já disponibilizados à CODIUB e demais empresas, e que em nenhum momento a sua capacitação técnica foi contestada, uma vez que a empresa possui experiência e encontra-se consolidada no mercado para a execução de todas as etapas solicitadas neste Pregão Eletrônico, diferentemente da empresa Lidera Desenvolvimento Gerencial, que não comprovou por meio de atestados de capacitação técnica, assim como a empresa Infracea (já desclassificada desse Pregão) a sua capacitação nos escopos abaixo listados, assim como a empresa de:

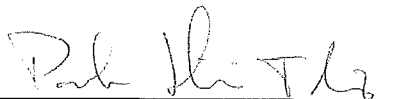
- **Diagnóstico urbano**, não apresentado nenhum atestado com este escopo, apenas um olhar interno de projeto de distrito industrial, sem comprovação de entendimento de dinâmica urbana de cidade.
- **Plano estratégico** com análise de oportunidades imobiliárias e complementares a aeroporto.
- **Diagnóstico econômico** amplo em projetos brasileiros e multiuso.
- **Análise preliminar do aeroporto e de cargas**, não tendo apresentado nenhuma capacitação técnica em estudos de aeroportos.

DOS PEDIDOS:

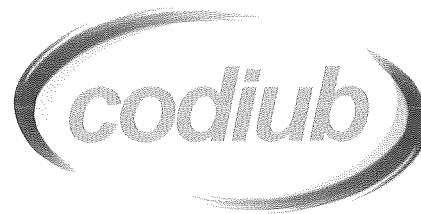
Requer a improcedência do Recurso interposto pela Lidera Desenvolvimento Gerencial LTDA – EPP para ao final homologar a recorrida como vencedora do presente certame licitatório.

Neste Termo.
Pede Deferimento

Data 30 de Maio de 2018



Paulo Hiroshi Takito
Urban Systems Brasil Estudos de Mercado EIRELI



4 - DA ANÁLISE

4.1 Compulsando os autos verifica-se que, as alegações trazidas pela recorrente não são suficiente para ensejar um decreto desclassificatório pelo argumento de inexequibilidade do objeto.

4.2 Verifica-se ainda que além da recorrida também foi apresentada proposta em valor aproximado ao da recorrida, tendo a referida empresa inabilitada por não possuir a mesma a documentação necessária para a sua habilitação.

4.3 Aliado a tudo isso verifica-se ainda que a recorrida é empresa que atua a certo tempo no mercado, tendo concluído serviços semelhante ao do objeto do presente certame, dos quais não existem informações nas quais a desabonem, e/ou que possa gerar um impedimento em sua habilitação.

4.4 Não podemos ainda deixar fazer menção da penalidade que poderão ser aplicadas a recorrida em caso de não cumprimento do contrato com a execução do objeto, previstas pela Lei 8.666/93.


4.5 Diante d o exposto verifica-se não haver razões suficientes para a inabilitação da recorrida pelas razões de fato arguidas pela recorrente.

5 - DA CONCLUSÃO DA PREGOEIRO

5.1 Portanto, diante dos fatos narrados acima, **esta Pregoeira deliberou pelo NÃO acolhimento do recurso apresentado pela LIDERA DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA - EPP**, tendo em vista que em nenhum momento foi demonstrado que as decisões proferidas na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018, contrariaram o previsto no edital, mantendo a decisão final de considerar como vencedora do certame a empresa **URBAN SYSTEMS BRASIL ESTUDOS DE MERCADO – EIRELI**.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Uberaba/MG., 06 de junho de 2018.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Márcia Araújo Borges
Pregoeira




6 - DA DECISÃO

6.1 Ratifico o julgamento da Pregoeira e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **LIDERA DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA - EPP**, á vista do que consta dos autos e pelas razoe de fato e fundamentos de direitos apresentados.

6.2 Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Pregoeira que declarou vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 a empresa **URBAN SYSTEMS BRASIL ESTUDOS DE MERCADO – EIRELI**.

6.3 Em cumprimento ao que determina os incisos V e VI do artigo 8º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018.

Uberaba/MG., 06 de junho de 2018.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Luiz Eduardo da Cunha Peppe
Diretor Vice-Presidente